



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2019, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015, nos termos da retificação de enumeração apresentada pelo Poder Executivo na Mensagem nº 140, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de novembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015, nos termos da retificação de enumeração apresentada pelo Poder Executivo na Mensagem nº 140, de 2019.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015, nos termos da retificação de enumeração apresentada pelo Poder Executivo na Mensagem nº 140, de 2019.

Esse tratado foi encaminhado por meio da Mensagem Presidencial nº 49, de 16 de janeiro de 2018, e submetido inicialmente à análise da Câmara dos Deputados, que o aprovou e, em 29 de fevereiro de 2024, enviou a matéria para esta Casa, onde foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que me designou como Relator.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de

tratados:

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do tratado é articulado em nove artigos e possui como objetivo geral encorajar a cooperação em educação e o desenvolvimento científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo (art. I). Em seguida, o acordo quadro estimula o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores (art. II).

O art. III dispõe sobre os meios de cooperação; o art. IV ceta o compromisso de promover a difusão e o ensino da cultura e do idioma da outra Parte em seu território; o art. V indica que é a legislação nacional de cada parte que regulará o reconhecimento e revalidação de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituição de ensino superior da outra parte; o art. VI adverte que o ingresso de alunos em curso de graduação e pós-graduação de uma Parte em instituições de ensino da outra é regido pelas regras nacionais de admissão, a menos que haja um acordo específico em vigor; o art. VII prevê a possibilidade de criação de bolsas e facilidades a pesquisadores; o art. VIII versa sobre a hipótese de financiamento acadêmico; e o art. IX traça as regras sobre vigência, validade de 5 (cinco) anos renováveis do acordo, emenda, denúncia e solução de controvérsias pela via diplomática.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, trata-se de acordo de cooperação educacional traçado para estreitar os laços bilaterais e desenvolver mutuamente o ensino acadêmico, mediante intercâmbios de docentes e estudantes, materiais de estudo e participação em programas estimulados pelos Ministérios de Educação de ambas as partes.

Portanto, a iniciativa guarda enorme valor e pode propiciar a promoção da língua portuguesa e o aperfeiçoamento científico com a Mongólia, o que é pioneiro e valoroso.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
JORGE KAJURU
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 466/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional